

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. realizada às 11:00 de 30 de abril de 2024

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

CNPJ n.º 33.386.210/0001-19

NIRE n.º 3.330.013.730-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º: Sob a denominação de Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. é constituída uma Sociedade Anônima, que tem sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 8º e 9º andares e salas 1.001 a 1.003, Bairro Botafogo, CEP: 22.270-900, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional e no exterior, conforme os interesses da Sociedade e a critério da Administração.

Artigo 2º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objetivo a consultoria técnica e econômica; a elaboração de projetos de engenharia em geral; estudos de escritórios e de campo; sondagens geológicas, geotécnicas e geofísicas; comercialização de metais, inclusive preciosos; assessoria, fiscalização e supervisão de execução de projetos, gerenciamento de obras e demais serviços relacionados a essas atividades; inclusive serviços técnicos com fornecimento de mão-de-obra.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º: O capital social é de R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 2.457.900 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentas) ações, sendo 856.000 (oitocentos e cinquenta e seis mil) ordinárias, 784.600 (setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) preferenciais classe "A" e 817.300 (oitocentos e dezessete mil e trezentas) preferenciais classe "B", todas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Todas as ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e às demais prescrições legais e regulamentares. À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Parágrafo segundo: Cada ação ordinária terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro: As ações preferenciais não têm direito de voto. As de classe "A" conferem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos fixos e prioritários, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor unitário; as de classe "B" conferem a seus titulares prioridade, que será de segundo grau em relação às de classe "A", na percepção de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento), também sobre o respectivo valor unitário.

Parágrafo quarto: Cada ação preferencial tem direito ao recebimento de dividendos, pelo menos 10% (dez por cento) superiores ao que for atribuído a cada ação ordinária.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se reunirá na sede social, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, convocada e instalada de acordo com a Lei e o presente Estatuto, para deliberar e decidir sobre os assuntos de sua competência, na posse de suas prerrogativas legais e estatutárias.

Artigo 6º: A convocação das Assembleias Gerais será feita por editais na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados na forma da lei, por procuradores especiais ou por seus representantes legais. Para tomar parte nas Assembleias, os procuradores ou representantes legais dos acionistas deverão apresentar à Sociedade, em sua sede até três dias antes da reunião, o instrumento de seus mandatos ou documentos comprobatórios de sua qualidade.

Parágrafo Segundo: As pessoas presentes à Assembleia deverão provar na forma da lei, sua qualidade de acionistas.

Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou a requerimento dos acionistas ou do Conselho Fiscais tal como permite a legislação vigente, e de acordo com esta serão tomadas as suas deliberações.

Artigo 8º: As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, só poderão deliberar sobre assunto constante dos editais de sua convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei vigente.

Artigo 9º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na sua ausência, desistência ou impedimento, por acionista escolhido no ato, pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia convidará um acionista para servir de secretário da mesa.

Artigo 10: A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da Remuneração dos Administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no Mercado.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11: O Conselho de Administração será composto de até 04 (quatro) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Entre os eleitos, o Conselho de Administração, quando empossado, elegerá um Presidente, que designará entre os demais membros do Conselho seu substituto eventual.

Artigo 12: São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Traçar as diretrizes sobre as atividades e operações da Sociedade;
- b) Fixar a composição da Diretoria, eleger e destituir seus membros e definir as respectivas atribuições;
- c) Autorizar o ingresso ou retirada da participação da Sociedade em outros empreendimentos e definir como será exercido o direito de voto das ações de que a Sociedade seja titular;
- d) Autorizar a aquisição, a venda, a transferência e a instituição de gravames de direitos reais sobre bens imóveis;
- e) Aprovar contratos entre a Sociedade e seus acionistas e/ou empresas coligadas;
- f) Opinar sobre relatórios, balanços e demonstrativos de resultados dos exercícios, bem como sobre proposta para sua distribuição, a serem submetidos à Assembleia Geral, sugerindo aplicação de capital, lucros e reservas;
- g) Individualizar a Remuneração dos Administradores quando votada globalmente pela Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre o percentual a ser atribuído aos administradores, a título de gratificação, na forma do artigo 34 e parágrafo único deste Estatuto;
- i) Deliberar sobre o rateio individual entre os Administradores da gratificação prevista na alínea "h" deste artigo;
- j) Escolher e destituir os auditores independentes;
- k) Competem, ainda, ao Conselho de Administração, as atribuições que por Lei são asseguradas;
- l) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Empresa, para cancelamento ou permanência em Tesouraria e respectiva alienação.

Artigo 13: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação dos balanços semestral e anual, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por 03 (três) Diretores da Sociedade, ou ainda, por acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante.

Parágrafo Único: Entre o dia da convocação e o da realização da reunião extraordinária, deverá decorrer um prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Artigo 14: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

Parágrafo Único: As deliberações serão válidas somente com presença de, pelo menos, 02 (dois) membros do órgão, incluídas nesses o Presidente ou seu substituto.

Artigo 15: São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) Presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo único: Compete ao Conselheiro substituto do Presidente, o exercício das atribuições do mesmo, durante suas ausências ou impedimento e, além disso, no caso de vacância ao cargo, quando executará as atribuições do Presidente até que outro seja eleito.

Artigo 16: Os membros do Conselho de Administração serão empossados na primeira reunião do órgão, mediante assinatura, no livro próprio do respectivo termo.

Artigo 17: Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os elege.

Artigo 18: Os mandatos dos membros do Conselho ficarão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 19: Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho, será convocada, em 05 (cinco) dias, Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a fim de eleger novo Conselho. A convocação será feita pelos membros remanescentes.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Artigo 20: A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, o qual tendo em vista os interesses da Sociedade, fixará o número de cargos a serem preenchidos.

Artigo 21: A Diretoria terá 01 (um) Diretor-Presidente e até 06 (seis) Diretores que exercerão as respectivas funções sem designação especial.

Parágrafo Primeiro: As atribuições específicas de cada Diretor serão fixadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá determinar o exercício cumulativo de funções de mais de um Diretor, em mãos de apenas um.

Artigo 22: O mandato dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, e serão investidos em suas funções mediante a assinatura, em Livro próprio, do respectivo termo.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de cada Diretor será assegurado mediante a caução de 100 (cem) ações do Capital da Sociedade, suas ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão nos cargos, em pleno exercício de seus poderes, até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto nos casos de destituição.

Artigo 23: Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Diretoria, suas atribuições específicas serão exercidas pelo Diretor que, entre os demais, seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24: No caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de trinta dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único: Quando o cargo definitivamente vago for o de Diretor-Presidente, e este também integrar o Conselho de Administração, o novo Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho, conforme o disposto no artigo 19.

Artigo 25: Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, e perante terceiros;
- b) Superintender toda atividade empresarial da Sociedade;
- c) Presidir as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único: Exclusivamente no caso de representação legal da Sociedade e na eventual ausência do Diretor-Presidente, esta poderá ser exercida, em conjunto, por dois quaisquer outros Diretores da Sociedade.

Artigo 26: No caso de ausência transitória ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor escolhido pelo Conselho da Administração.

Artigo 27: A Diretoria, na livre administração da Sociedade, representada por dois quaisquer de seus Diretores ou individualmente pelo Diretor-Presidente, tem poderes para: a) alienar, adquirir, permutar, hipotecar, ou de qualquer forma onerar imóveis, ouvido o Conselho de Administração; b) sem necessidade de anuência do Conselho de Administração, transigir, renunciar ou ceder direitos, assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Empresa; receber quaisquer importâncias devidas à Empresa, assinando os necessários recibos e dando quitação; sacar, aceitar e endossar letras de Câmbio; emitir, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; caucionar e descontar “Warrant”, conhecimentos de embarque, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; assinar toda a correspondência da Empresa inclusive à dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimento, entrega fiança de pagamento, protestos e o que mais preciso for; assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil e alienação fiduciária; representar a Empresa perante as carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil; assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais; assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Empresa com aquelas Carteiras; representar a Empresa perante as Repartições Públicas Federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades para estatais, sociedade de economia mista e empresas particulares, podendo apresentar propostas em concorrências públicas, tomadas de preços ou convites, assinar contratos e distratos, estabelecendo cláusulas e condições; depositar e levantar cauções, constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, com poderes explícitos para, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores, praticar todos os atos mencionados na respectiva procuração e praticar todos os demais atos necessários ao completo desempenho de suas funções.

Artigo 28: Aos membros da Diretoria é vedado exercer em nome da Sociedade atividades que não se coadunem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros.

Artigo 29: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos seus membros e todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, sendo sempre presididas as reuniões pelo Diretor-Presidente ou por substituto por ele indicado, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Artigo 30: Os Diretores responsáveis pelas obras e serviços técnicos e seus substitutos serão sempre engenheiros, legalmente habilitados e os encargos técnicos subordinados à fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sempre desempenhados por profissionais habilitados na forma da lei e com plena autonomia em seus setores técnicos.

Parágrafo Único: A maioria dos membros da Diretoria eleita será composta, obrigatoriamente, de engenheiros legalmente habilitados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31: A companhia terá um Conselho Fiscal, sem função permanente, instalado e eleito pela Assembleia Geral, nos exercícios em que o pedirem acionistas que representem o mínimo do capital para tanto exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado na forma deste Artigo, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, observados, para a sua eleição, os requisitos e impedimentos exigidos pela legislação em vigor, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que os elege, nos termos deste Artigo, fixará para os membros em exercícios do Conselho Fiscal a remuneração que lhes deva caber, respeitados, a propósito, os valores mínimos estipulados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 32: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação de seu Conselho de Administração, levantar balanço semestral ou em períodos menores e distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados nesse balanço, respaldado pelo disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, por proposta da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários e pagar juros sobre capital próprio a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Tanto estes dividendos, como o dividendo semestral e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo e no parágrafo 1º deste artigo, serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 34: Dos lucros que remanescerem, depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 33, retro, será destacada uma cota de até 10% (dez por cento) para participação dos Administradores, cujo rateio entre seus membros será decidido em reunião específica do Conselho de Administração observado o que dispõe o Artigo 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo Único: A participação dos Administradores, de que trata o "caput" deste artigo, estará condicionada ao atendimento da distribuição, às ações ordinárias e preferenciais, de um dividendo que não poderá ser inferior a 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido.

Artigo 35: A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral quanto à destinação a ser dada ao lucro líquido, apurado após o atendimento às deduções exigidas pela lei e determinadas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A proposta da Diretoria deverá destinar o lucro líquido na seguinte ordem:

- a) uma parcela de 05% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) pagamento do dividendo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido a todas as ações, obedecidas as prioridades e obedecidos os percentuais mínimos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 4º (quarto);
- c) o saldo que houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Artigo 36: Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e serão postos à disposição na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37: Os acordos entre acionistas somente terão validade se arquivados na sede da Sociedade, a qual, através de seus órgãos, deverá observar os seus termos e fazer com que sejam cumpridos.

Artigo 38: Nos termos da legislação vigente a Sociedade poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista.

Artigo 39: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei.

- X -